

**Torna obrigatória a desinfecção periódica
das casas de diversões.**

AUTÓGRAFO Nº 100

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º.- Todos os proprietários ou empresários de casas de diversões públicas do Município, ficam obrigados a proceder, pelo menos uma vez em cada mês, à aspersão de inseticidas em seus estabelecimentos.

§ único:- O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de quinhentos cruzeiros (R\$.500,00), e o dobro, na reincidência.

Art.2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1952

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo

Prefeito Municipal

Edgard Freitas

Edgard Freitas
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 100

Art. 1º - Todos os proprietários ou empregados de casas de diversões públicas do Município, ficam obrigados à proceder, pelo menos uma vez em cada mês, a aspersão de inseticidas em seus estabelecimentos.

Parágrafo único - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros), e o dobro na reincidência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 17 de Dezembro de 1952.

José Magalhães, Presidente.

Manoel Durvalmi, 1º Secretário.

Dr. Arthur de Lucena, 2º Secretário.